



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2021.
PROJETO DE LEI N.º 80 /2021.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R\$ 12.576,00 (Doze Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. De Educação Cult Esport e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa o atendimento à: **Criação de ficha para devolução do saldo remanescente do Convênio de nº 056/PGE/2020.** Para que seja feita a devida prestação de contas.

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **Sec. Munic. De Educação Cult Esport e Turismo**, uma vez que a despesa orçamentaria, não estava prevista, desta forma faz-se necessária à adequação orçamentaria.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO. **09 de agosto de 2021**


ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 80 /2021

“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R\$ 12.576,00 (Doze Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais), em favor da unidade org. da Sec. Munic. De Educação Cult Esport e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro e Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação**, até o montante R\$ 12.576,00 (Doze Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais), para devolução de saldo de convênios do Estado conforme Classificação Programática a seguir:

<u>Unidade Orçamentaria:</u>		<u>Valores:</u>
02.	PODER EXECUTIVO	
02.05.	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.12.361.	ENSINO FUDAMENTAL	
02.05.12.361.0015.	PROCESSO E GESTÃO DA SEMECET	
02.05.12.361.0015.1182	DEV DO SALDO DE CV Nº 056/PGE/2020 - REF E COB DA QUADRA	
DA ESC NEUSA		
3.3.32.93	FICHA: <u>495</u> INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.	R\$ 12.576,00
	Total do Crédito	R\$ 12.576,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 12.576,00 (Doze Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Superávit financeiro e Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação**, conforme programação a seguir.

§ 1º - O valor de R\$ 12.576,00 (Doze Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais), **se Trata de saldo remanescente do exercício 2020**, sendo R\$ 11.946,14 (Onze Mil Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Quatorze Centavos), parte do Convênio e o valor de **R\$ 301,16** (Trezentos e Um Reais e Dezesseis Centavos) rendimentos do mesmo. Que se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, creditado na ficha 495, conforme Artigo 1º.

§ 2º - O valor de R\$ 629,86 (Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos), se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação**, conforme descrição abaixo, debitando da ficha 72 e creditando na ficha 495 conforme Artigo 1º.

<u>Unidade Orçamentaria:</u>		<u>Valores:</u>
02.	PODER EXECUTIVO	
02.02.	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJ. CIÊN. E TECN.	
02.02.99.999.	RESERVA DE CONTINGENCIA.	
02.02.99.999.0036.	RESERVA DE CONTINGENCIA.	
02.02.99.999.0036.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99	FICHA: 72 Reserva de Contingência	R\$ 629,86.
	Total da Anulação	R\$ 629,86.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro e Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação** que trata esta lei será aberto por Decreto



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **09 de agosto de 2021.**


ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal